

...

LEI MUNICIPAL Nº 4.039, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Attera a Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, que reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores — FAPS, do municipio de Itaqui e revoga a Lei Municipal nº 3.961, de 1º de agosto de 2013.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FACO SABER que a CÁMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os incisos III e IV, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Constituem recursos de FAPS:

III — a contribuição previdenciária normal, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005, é de 11% (onze por cento); e o custeio para servidores ingressos após setembro de 2005 é na razão de 17.39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, conforme legislação federal.

IV — a contribuição suplementar, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluidas suas autarquias e fundações, para o custeio de servidores ingressos até setembro de 2005 é de 11 % (onze por cento) e a contribuição suplementar, incluidas suas autarquias e fundações, conforme consta no demonstrativo de resultado de avaliação atuarial /2014, para o custeio de servidores ingressos após setembro de 2005 será de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), que será aplicada até 2040, a qual amortizará o déficit atuarial, conforme consta na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2014, sendo que as contribuições serão calculadas sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores, ativos, inativos e pensionistas nos termos da legislação federal.

Art. 2º O artigo 20 e o § 4º da Lei Municipal nº 3.107, de 11 de maio de 2006. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituido o Conselho de Administração, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, órgãos de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I – dois servidores representantes de Poder Executivo;

II – um servidor representante do Poder Legislativo;



III – três servidores representantes dos servidores ativos e
IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

COMITÉ DE INVESTIMENTOS:

I – trés representantes dos servidores filiados ao FAPS. CONSELHO FISCAL:

I – um servidor representante do Poder Legislativo;

II – um servidor representante do Poder Executivo:

III – um servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 4º Pela atividade exercida no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e no Comitê de Investimentos, seus membros serão remunerados em quantia equivalente a 1/3 (um terço) do menor padrão de vencimento do plano de carreira dos servidores municipais, por reunião realizada, limitandose a três reuniões mensais; pelo exercício do mandato de Presidente do Conselho de Administração a remuneração é devida em dobro, por reunião.

Art. 3º O artigo 66, da Lei Municipal nº 3.107/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 66. Integra a presente lei o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE MAIO DE 2014.



PUBLICAÇÃO: Periodo: 12/05/2014 | al 26/05/2014 LOCAL: ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL